



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140156

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS neste ato denominado CONTRATANTE, localizada no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. VALMIR QUEIROZ MARIANO, Prefeito de Parauapebas (PA), portador do CPF nº 542.083.278-04 e da Cédula de Identidade nº 8798630 SSP/MG, e de outro lado a empresa H.R.CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº CNPJ 17.501.634/0001-20, estabelecida na ROD. PA 275, S/N KM 63 ALTOS, ZONA RURAL, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PEDRO RIBEIRO LORDEIRO, residente na RODOVIA PA-275, KM 63, SN, ZONA RURAL, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do CPF nº 963.347.892-87 e da Cédula de Identidade nº 5771582 SSP-PA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Execução da obra de duplicação da PA 160 no trecho compreendido entre entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás na cidade de Parauapebas, no Estado do Pará, sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB, seus anexos e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 30.817.663,48 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
080472	SERVIÇOS PRELIMINARES: MOBILIZAÇÃO (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Preliminares: Mobilização	SERVIÇO	1,00	342.423,900	342.423,90
080473	SERVIÇOS PRELIMINARES: DESMOBILIZAÇÃO (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Preliminares: Desmobilização	SERVIÇO	1,00	202.367,750	202.367,75
080474	SERVIÇOS PRELIMINARES: PLACA DA OBRA (4x2)M (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Preliminares: Placa da obra (4 x 2)m	METRO QUADRADO	18,00	180,580	3.250,44
080475	SERVIÇOS PRELIMINARES: INSTALAÇÃO DE CANTEIRO (PA-16) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Preliminares: Instalação de canteiro	METRO QUADRADO	80,00	278,820	22.305,60
080476	SERVIÇOS PRELIMINARES: MANUTENÇÃO DE CANTEIRO (PA-16) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Preliminares: Manutenção de Canteiro	MÊS	12,00	6.669,880	80.038,56

MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N

Handwritten signature

CSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



080477	SERVIÇOS PRELIMINARES: GERENCIAMENTO E CONSULTORIA D A OBRA (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Preliminares: Gerenciamento e consultoria da obra	1,00	224.259,360	224.259,36
080478	SERVIÇOS PRELIMINARES: EQUIPE DE TOPOGRAFIA (LOCAÇÃO MÊS DA OBRA) (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Preliminares: Equipe de topografia (locação da obra)	12,00	59.851,790	718.221,48
080481	DEMOLIÇÃO: DEMOLIÇÃO DE CONCRETO C/ REMOÇÃO DE ENTUL METRO CÚBICO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Demolição: Demolição de concreto com remoção de entulho para bota fora	968,91	150,960	146.266,65
080482	DEMOLIÇÃO: DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/ FR METRO CÚBICO EZADORA Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Demolição: Demolição de pavimentação asfáltica com frezadora para reutilização da massa asfáltica	4.000,00	19,570	78.280,00
080484	DEMOLIÇÃO: REMOÇÃO DE MEIO FIO EXISTENTE METRO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Demolição: Remoção de meio fio existente	8.250,00	5,270	43.477,50
080485	DEMOLIÇÃO: DEMOLIÇÃO DE DESCIDA D'ÁGUA EXISTENTE METRO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Demolição: Demolição de descida d'água existente	450,00	10,300	4.635,00
080489	TERRAPLENAGEM: REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL METRO QUADRADO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Remoção de camada vegetal (carga, transporte, espalhamento em bota fora)	122.750,94	1,460	179.216,37
080491	TERRAPLENAGEM: REMOÇÃO DE MATERIAL SATURADO METRO CÚBICO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Remoção de material saturado (carga, transporte, espalhamento em bota fora)	49.120,00	6,880	337.945,60
080492	TERRAPLENAGEM: ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATE METRO CÚBICO RIAL DE 1ª CATEGORIA Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria. Até 10 km (jazida) para recomposição do material saturado	36.221,00	8,420	304.980,82
080494	TERRAPLENAGEM: ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM R METRO CÚBICO OLO PÉ DE CARNEIRO VIBRO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Aterro compactado mecanicamente com rolo pé de carneiro vibro (com material de empréstimo)	51.025,00	15,910	811.807,75
080496	TERRAPLENAGEM: ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATE METRO CÚBICO RIAL E/ EXEC. DE SUB-BASE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Escavação, carga e transporte de material para execução de sub base e base	83.911,20	8,160	684.715,39
080497	TERRAPLENAGEM: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LE METRO QUADRADO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Regularização e compactação do sub-leito	203.560,00	1,550	315.518,00
080499	TERRAPLENAGEM: REFORÇO DE SUB-LEITO C/ TROCA DE MATE METRO CÚBICO	18.364,00	16,430	301.720,52

MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N

Pedro

CSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	RIAL Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Reforço de sub-leito com troca de material (Esp. 0,20m)			
080501	TERRAPLENAGEM: REFORÇO DE SUB-LEITO C/ PEDRA RACHÃO METRO CÚBICO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Reforço de sub leito com pedra rachão (Esp. 0,20m)	940,00	114,710	107.827,40
080502	TERRAPLENAGEM: SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAM METRO CÚBICO ENTE A 100% PN Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Sub-base estabilizada granulometricamente a 100% PN (carga, transporte e espalhamento)	41.000,00	16,950	694.950,00
080505	TERRAPLENAGEM: BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE METRO CÚBICO A 100% PN Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Terraplenagem: Base estabilizada granulometricamente a 100% PN (carga, transporte e espalhamento)	41.000,00	21,940	899.540,00
080512	DRENAGEM: ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS C/ DESCARGA METRO CÚBICO LATERAL H<= 1,50M Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Escavação mecanizada de valas com descarga lateral h <=1,5 m	14.722,00	7,900	116.303,80
080513	DRENAGEM: ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS C/ DESCARGA METRO CÚBICO LATERAL 1,50M <=H<= 3,00M Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Escavação mecanizada de valas com descarga lateral 1,5 <=h<= 3,00 m	3.200,00	9,480	30.336,00
080514	DRENAGEM: LASTRO DE AREIA (PA-160) METRO CÚBICO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Lastro de areia	75,00	126,610	9.495,75
080515	DRENAGEM: REATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE (PA 160) METRO CÚBICO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Reaterro compactado mecanicamente com placa vibratória	9.760,25	8,940	87.256,64
080516	DRENAGEM: REDE TUBULAR DE CONCRETO D= 600MM - CLASE METRO CA-02 Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Rede tubular de concreto com D= 600mm, classe CA-02	1.400,00	178,270	249.578,00
080517	DRENAGEM: REDE TUBULAR DE CONCRETO D= 800MM - CLASE METRO CA-02 Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Rede tubular de concreto com D= 800mm, classe CA-02	777,50	320,790	249.414,23
080518	DRENAGEM: REDE TUBULAR DE CONCRETO D= 1.000MM - CLAS METRO E CA-02 Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Rede tubular de concreto com D= 1.000mm, classe CA-02	1.280,00	485,130	620.966,40
080520	DRENAGEM: ALA DE REDE TUBULAR D= 800MM (PA-160) UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Ala de rede tubular, D= 800mm	9,00	1.048,330	9.434,97
080521	DRENAGEM: ALA DE REDE TUBULAR D= 1.000MM (PA-160) UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Ala de rede tubular, D= 1.000mm	11,00	1.806,740	19.874,14
080522	DRENAGEM: CAIXA P/ BOCA DE LOBO COMBINADA UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e	53,50	518,910	27.761,69

MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N

Rede 01

CSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



	2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Caixa para boca de lobo combinada			
080523	DRENAGEM: CONJUNTO QUADRO GRELHA E GUIA CHAPEU P/ BO CA DE LOBO	UNIDADE	107,00	853,320 91.305,24
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Conjunto quadro grelha e guia chapéu para boca de lobo			
080524	DRENAGEM: POÇO DE VISITA - PADRÃO ÚNICO (PA-160)	UNIDADE	107,00	2.735,330 292.680,31
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Poço de visita - Padrão Único			
080525	DRENAGEM: CHAMINÉ DE PV TIPO A, ALVENARIA E= 20CM - REVESTIDO - AÇO CA-25	UNIDADE	107,00	324,400 34.710,80
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Chaminé de PV tipo A, alvenaria, e=20cm, revestido, com degraus, aço CA-25			
080526	DRENAGEM: TAMPÃO DE POÇO DE VISITA EM FERRO FUNDIDO CINZENTO (PA-160)	UNIDADE	107,00	957,240 102.424,68
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Tampão de poço de visita em ferro fundido cinzento			
080527	DRENAGEM: LASTRO DE CONCRETO SIMPLES	METRO CÚBICO	360,67	423,700 152.815,88
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Lastró de concreto simples			
080528	DRENAGEM: DRENO TUBO KANANETE 300MM C/ MANTA BIDIM	METRO	375,00	67,110 25.166,25
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Dreno tubo kananete 300mm, com manta bidim			
080529	DRENAGEM: COLCHÃO DRENANTE C/ BRITA E MANTA BIDIM	METRO CÚBICO	1.088,00	171,810 186.929,28
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Colchão drenante com brita e manta bidim			
080532	DRENAGEM: VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE	METRO	192,50	1,110 213,68
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Drenagem: Valeta de proteção de corte			
080533	PAVIMENTAÇÃO: IMPRIMAÇÃO COM CM-30 (PA-160)	METRO QUADRADO	203.560,00	5,720 1.164.363,20
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Pavingentação: Imprimação com CM-30			
080534	PAVIMENTAÇÃO: PINTURA DE LIGAÇÃO C/ RR-1C	METRO QUADRADO	203.560,00	2,510 510.935,60
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Pavingentação: Pintura de ligação com RR-1C			
080535	PAVIMENTAÇÃO: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE F AIXA C C/ CAP-50/70	TONELADA	18.701,76	503,050 9.407.920,37
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Pavingentação: Concreto betuminoso usinado a quente faixa C com CAP-50/70			
080536	PAVIMENTAÇÃO: MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (PA-1	METRO	48.140,00	35,920 1.729.188,80
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Pavingentação: Meio-fio de concreto pré-moldado			
080537	PAVIMENTAÇÃO: SARJETA EM CONCRETO (PA-160)	METRO	48.140,00	15,940 767.351,60
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Pavingentação: Sarjeta em concreto			
080538	PAVIMENTAÇÃO: DESCIDA D'ÁGUA C/ ENROCAMENTO NO PÉ	METRO	650,00	27,910 18.141,50
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Pavingentação: Descida d' água com enrocamento no pé			
080554	SINALIZAÇÃO H/V: PINTURA DE FAIXA CONTINUA PADRÃO DN IT (PA-160)	METRO QUADRADO	6.499,73	19,630 127.589,70
	Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Pintura de faixa contínua padrão DNIT			
080556	SINALIZAÇÃO H/V: PINTURA DE FAIXA DESCONTINUA PADRÃO	METRO QUADRADO	2.841,08	19,630 55.770,40

MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N

Red 01

CSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

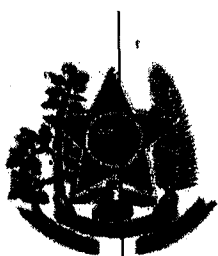


	DNIT (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Pintura de faixa descontinua padrão DNIT			
080557	SINALIZAÇÃO H/V: PINTURA DE FAIXA TRAVESSIA DE PEDES METRO QUADRADO TRE PADRÃO DNIT (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Pintura de faixa travessia de pedreste padrão DNIT	1.026,00	19,630	20.140,38
080558	SINALIZAÇÃO H/V: PINTURA DE PARE E SETAS INDICATIVAS METRO QUADRADO PADRÃO DNIT (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Pintura de pare e setas indicativas padrão DNIT	19,00	57,860	1.099,34
080559	SINALIZAÇÃO H/V: PINTURA DE FAIXA ZEBRADA PADRÃO DNI METRO QUADRADO T (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Pintura de faixa zebra padrão DNIT	200,00	19,320	3.864,00
080560	SINALIZAÇÃO H/V: TACHÃO DE SINALIZAÇÃO REFLETIVAS PA UNIDADE DRÃO DNIT (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Tachão de sinalização refletivas padrão DNIT	16.040,00	39,160	628.126,40
080562	SINALIZAÇÃO H/V: PLACAS CIRCULARES D=80CM - REFLETIV UNIDADE A - S. VERT. / PADRÃO DNIT Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Placas circulares, diametro = 80cm refletiva de sinalização vertical padrão DNIT	82,00	176,150	14.444,30
080563	SINALIZAÇÃO H/V: PLACA RETANGULAR (2,00x1,00)M - REF UNIDADE LETIVA - S. VERTICAL Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Placa retangular (2,00x1,00m) refletiva de sinalização vertical padrão DNIT	233,00	421,230	98.146,59
080565	SINALIZAÇÃO H/V: PINTURA ZEBRADA PRETO E AMARELO EM METRO QUADRADO GUARD RAIL Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Sinalização Horizontal/Vertical: Pintura zebra preta e amarelo em guard rail	820,00	29,150	23.903,00
080566	CALÇADA: ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE (PA-160) METRO CÚBICO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Calçada: Aterro compactado mecanicamente	13.532,91	15,910	215.308,60
080573	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: DEFENSA METÁLICA GALVANIZAD METRO A (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Fornecimento e instalação de defesa metálica galvanizada, tipo semi-maleável simples	1.120,00	301,340	337.500,80
080574	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: BARREIRA DE CONCRETO NEW JE METRO RSEY SIMPLES (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Barreira de concreto New Jersey tipo simples	120,00	428,350	51.402,00
080575	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: BARREIRA DE CONCRETO NEW JE METRO RSEY DUPLA (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Barreira de concreto New Jersey tipo duplo	1.075,00	1.087,700	1.169.277,50

MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N

Pedro 02

CSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



080576	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: SHAFTS COM MANILHA D= 800MM METRO À CADA 500M (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Construção de shafts com manilha d= 800mm (comprimento = 50m), à cada 500m	1.000,00	315,510	315.510,00
080577	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: CAIXA DE VISITA P/ OS SHAFT UNIDADE S (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Construção de caixa de visita para os shafts em tijolo cerâmico de 8 furos (1,20x1,20x2,00), chapiscada e rebocada, laje de fundo e tampa de concreto	40,00	1.233,220	49.328,80
080578	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS METRO QUADRADO (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Plantio de grama em placas	15.296,36	15,740	240.764,71
080579	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: PLANTIO DE ARVORES DE PORTE UNIDADE MÉDIO (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Plantio de arvores de porte médio (ipê)	150,00	92,570	13.885,50
080580	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: PLANTIO DE ARVORES DE PEQUE UNIDADE NO PORTE (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Plantio de arvores de pequeno porte (ipê rosa)	1.300,00	23,080	30.004,00
080581	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: PONTOS DE ÁGUAS P/ CANTEIRO PACOTE S C/ CAIXA DE PROTEÇÃO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Pontos de águas para canteiros com caixa de proteção	100,00	82,260	8.226,00
080582	SERVIÇOS COMPLEMENTARES: RAMPA DE ACESSIBILIDADE (PA UNIDADE -160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Serviços Complementares: Rampa de acessibilidade em concreto pré-moldado	280,00	478,960	134.108,80
080583	ELÉTRICA PA-160: ESCAVAÇÃO MANUAL METRO CÚBICO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Escavação manual	2.644,36	34,650	91.627,07
080584	ELÉTRICA PA-160: POSTE METÁLICO 14M C/ 02 BRAÇOS DE UNIDADE 2,5M Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Poste metálico 14m c/ 2 braços de 2,5m	330,00	2.851,450	940.978,50
080585	ELÉTRICA PA-160: POSTE METÁLICO 14M C/ 01 BRAÇO DE 2 UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Poste metálico 14m c/ 1 braço de 2,5m	44,00	2.779,950	122.317,80
080586	ELÉTRICA PA-160: LUMINÁRIA P/ POSTE UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Luminária P/ Poste P/ Lâmpada Vapor Sódio/metálico 400w 220V	704,00	550,290	387.404,16
080590	ELÉTRICA PA-160: LÂMPADA VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400W UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Lâmpada vapor sódio/metálico 400w Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160:	704,00	42,520	29.934,08
080591	ELÉTRICA PA-160: TRANSFORMADOR 30KVA UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Transformador de 30 kVA	34,00	5.224,140	177.620,76

MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N

Red 01

CSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



080592	ELÉTRICA PA-160: ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 4" METRO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Eletroduto pvc flexível 4"	20.124,00	18,120	364.646,88
080593	ELÉTRICA PA-160: CABO DE COBRE ISOLADO 450/750V 35MM METRO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Cabo de cobre isolado pvc resistente a chama 450/750 V 35 MM ² fornecimento e instalação	6.500,00	21,490	139.685,00
080594	ELÉTRICA PA-160: CABO DE COBRE ISOLADO 450/750V 25MM METRO Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Cabo de cobre isolado pvc resistente a chama 450/750 V 25 MM ² fornecimento e instalação	20.155,00	16,330	329.131,15
080595	ELÉTRICA PA-160: HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Haste de aterramento 2,40m	1.200,00	47,160	56.592,00
080596	ELÉTRICA PA-160: REATOR P/ LÂMPADA 400W UNIDADE Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Reator para lâmpada de 400w	1.218,00	127,870	155.745,66
080597	ELÉTRICA PA-160: CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA C/ UNIDADE TAMPA (0,80X0,80X0,80)M Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Caixa de inspeção em alvenaria, chapiscada e rebocada com tampa 0,80x0,80x0,80m	20,00	580,760	11.615,20
080598	ELÉTRICA PA-160: CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA C/ UNIDADE TAMPA (0,40X0,40X0,40)M Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Elétrica da PA-160: Caixa de passagem em alvenaria, chapiscada e rebocada com tampa 0,40x0,40x0,40m, com lastro de brita	704,00	169,360	119.229,44
081037	CALÇADA: CALÇADA EM CONCRETO E= 7,00 CM C/ SEIXO ROL METRO QUADRADO ADO (PA-160) Duplicação PA 160, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Faruk Salmen ao Viaduto e 2.900 metros no sentido Canaã dos Carajás: Calçada: Calçada em concreto E= 7,00cm com seixo rolado, juntas cruzadas a cada 1,0 m	30.563,00	63,620	1.944.418,06

VALOR GLOBAL R\$ 30.817.663,48

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

3.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB.

MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N

Handwritten signature

CSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 3/2013-022SEMOB, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal;

5.1.1.1. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2.1. seguro-garantia;

5.1.2.2. fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. A vigência deste Contrato terá início em 08 de Abril de 2014 e o término em 08 de Maio de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.1.1. A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada através de termo aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

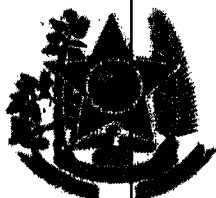
CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;

8.1.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 8.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento;
- 8.1.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 8.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.1.8. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 8.1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de PARAUAPEBAS, desde que comprovado a necessidade deles;
- 8.1.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constante dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB;
- 8.1.12. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providencias cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra CONTRATADA e Anotações de Responsabilidade técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO;

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá;

9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;

9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos;

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO;

9.1.25. CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB;

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

9.1.37. Durante o período de garantia de que tratam os itens 9.1.36 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em

Red 1

gbl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

- 9.2.1. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009;
- 10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- 11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
 - 11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA nº 3/2013-022SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma físico-Financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

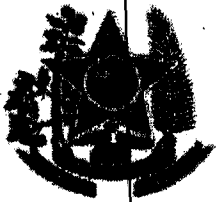
13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da ordem de serviços.

14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos, definido no item 1.1 do Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

14.8. A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2014 Projeto 1301.154510502.1.017 Ampliação da PA 160, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.02, no valor de R\$ 30.817.663,48

16.1.1. Para o ano de 2014, serão executados 50,46 % (cinquenta inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) dos serviços objeto do presente edital e consequentemente disponibilizado para as despesas o mesmo percentual, o restante da despesa e execução dos serviços (49,54 %) ficará para o ano subsequente de 2015 e será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 15 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão de cada medição e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



17.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. A CONTRATANTE pagará a(s) nota (s) fiscal (is) / fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura(s) correspondente (s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.6. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

17.7. Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

17.9. No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a CONTRATADA ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovados a cada vencimento.

17.9.1. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Contrato.

17.10. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 17.10.1. Registro da obra no CREA;
- 17.10.2. Matrícula da obra no INSS; e
- 17.10.3. Relação dos Empregados - RE.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.11.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado;

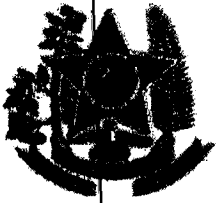
19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 20.1.1. Advertência, por escrito;
- 20.1.2. Multa;
- 20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

20.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

20.9. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa SUBCONTRATADA.

20.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

21.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

21.3.4. quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia;

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-022SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

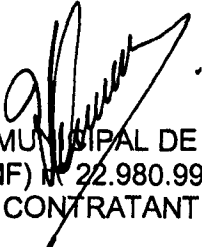
23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 08 de abril de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ (MF) Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

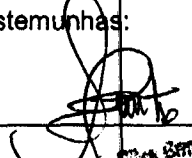

H.R. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA-EPP
CNPJ Nº (MF) Nº 17.501.634/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.


Dayton Neves Pereira
CPF: 016.523.993-05


Oscar da Silva Gomes
CPF: 006.022.003-73